



# PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO



LEI Nº 3009/2001

**EMENTA:** Cria o Instituto Superior de Educação do Limoeiro e dá outras providências. ....

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Instituto Superior de Educação do Limoeiro, entidade educacional de ensino superior visando à formação inicial, continuada e complementar para o magistério de educação básica, promovendo os seguintes cursos e programas:

I - curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;

V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

Art. 2º O Instituto Superior de Educação do Limoeiro será mantido pela Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro, contará com direção própria, a qual será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos e encarregada pela gestão acadêmica do Instituto.

# PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO



§ 1º - Enquanto não instalada, a Direção do Instituto será exercida pela Coordenação Pedagógica da FACAL, a quem caberá os trabalhos iniciais de instalação do Instituto.

§ 2º - Dentro de trinta (30) dias, contados da vigência desta Lei, o Presidente da Entidade Mantenedora constituirá grupo de trabalho para elaboração de proposta de Regimento do Instituto.

Art. 3º As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, tendo por fonte de receita os recursos das mensalidades escolares.

Art. 4º A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO LIMOEIRO, em 31 de agosto de 2001

= PREFEITO=

  
Luis Heráclio do Rego Sobrinho



**LEI Nº 3008/2001**

**EMENTA:** Autoriza o Presidente da Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro a promover despesas com transporte de estudantes universitários e dá outras providências. ....

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Presidente da Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro, autorizado a promover despesas com o transporte de estudantes matriculados nas instituições de ensino mantidas por esta Autarquia, como forma de incentivo aos estudantes residentes em outras cidades.

**Art. 2º** As despesas de que trata esta Lei, serão efetuadas somente para beneficiar grupos de no mínimo, dez estudantes, não podendo ser usadas individualmente nem poderão ser pagas diretamente aos estudantes.

**Art. 3º** As despesas com os encargos desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, tendo por fonte de receita os recursos das mensalidades escolares.

**Art. 4º** A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO LIMOEIRO,** em 31 de agosto de 2001

  
= PREFEITO=  
Luís Heráclio do Régio Sobrinho